



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA - TRIBUNAL PLENO

20ª Sessão Ordinária Judicial Virtual do Tribunal Pleno, realizada na “Sala de Sessão Virtual do Tribunal Pleno”, com início no dia 20 de junho de 2022, às 14h00, e término no dia 27 de junho de 2022, às 13h59min.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente. Participaram ainda da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Eslú Eloy Filho (*Juiz convocado, à época, para substituir o Des. Arnóbio Alves Teodósio*), Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva - **férias**, João Batista Barbosa (*Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva*), João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça), José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho - **férias**, Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas (*Juíza convocada para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho*), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente), Leandro dos Santos, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida, Marcos William de Oliveira e Carlos Antônio Sarmiento (*Juiz convocado até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Des. José Aurélio da Cruz*). Acompanhando a sessão virtual, como representante do Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, 1ª Subprocuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bacharel Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 14h00min, do dia 20 de junho de 2022, havendo número legal, foi aberta a presente sessão e submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento virtual, constante dos itens adiante discriminados.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE:

(PJE-1º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0802311-95.2017.8.15.0371. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-2º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0849436-48.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravada:** Francisca Francinete de Oliveira (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguieira - OAB/PB 6.003 e outros).

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-3º) – Agravo Interno em Recurso Especial e Extraordinário nº 0808936-71.2018.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Weverttom Medeiros de Queiroga (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003 e outros). **Agravado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA - OAB/PB nº 11.642.

DECISÃO: DESPROVIDOS OS AGRAVOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-4º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0041284-54.2013.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Banco Itaucard S/A (Advs. Antônio Braz da Silva - OAB/PB 12.450-A). **Agravado:** Max Weber da Silva Lima (Advs. Walmírio José de Sousa – OAB/PB 15.551 e outros).

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-5º) – Agravo Interno em Recurso Especial e Extraordinário nº 0872685-28.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Edson Felinto da Silva (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003 e outros). **Agravado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA - OAB/PB nº 11.642.

DECISÃO: DESPROVIDOS OS AGRAVOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-6º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0810996-35.2020.8.15.0000. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Banco do Brasil S/A (Adv. Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/PB 128.341-A). **Agravado:** Luiz Custódio da Silva (Advs. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva – OAB/PB 11.589-A e outros).

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. AVERBARAM SUSPEIÇÃO O DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E A JUÍZA CONVOCADA AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.

(PJE-7º) – Agravo Interno em Recurso Especial e Extraordinário nº 0841155-06.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Daniel da Silva Rocha (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003 e outros). **Agravado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA - OAB/PB nº 11.642.

DECISÃO: DESPROVIDOS OS AGRAVOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-8º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0873711-61.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Olivânia Alcântara Guedes (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003 e outros). **Agravado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA - OAB/PB nº 11.642.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-9º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0018469-29.2014.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** PBPREV – Paraíba Previdência, representado pelo Procurador-Chefe PAULO WANDERLEY CÂMARA – OAB/PB 10.138. **Agravado:** Evandro Lucena Soares (Advs. Alexandre Gustavo César Neves – OAB/PB 14.640 e outro).

DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-10º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0820459-03.2017.8.15.0001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** UNIMED Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico (Advs. Cícero Pereira de Lacerda Neto - OAB/PB 15.401 e outros). **Agravado:** Nilton de França Costa Júnior (Advs. José Dinart Freire de Lima – OAB/PB 7.541 - A e outra).

DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-11º) – Agravo Interno nos autos da Revisão Criminal nº 0801813-69.2022.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Agravantes:** Rui Felipe Soares e Adriana Ferreira da Silva (Adv. Francisco de Assis Fernandes de Abrantes – OAB/PB 21.244). **Agravado:** Justiça Pública.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-12º) – Revisão Criminal nº 0812876-28.2021.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. **REVISOR:** EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. **Requerente:** Edeval Francisco dos Santos (Advs. Felipe Pedrosa Tavares Theófilo Machado – OAB/PB 17.086 e Fernando Pedrosa Tavares Coelho – OAB/PB 28.632). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-13º) – Revisão Criminal nº 0816299-93.2021.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. **REVISOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. **Requerente:** Gerson Ferreira (Adv. Evaldo da Silva Brito Neto – OAB/PB 20.005). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-14º) – Revisão Criminal nº 0805492-14.2021.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DR. ESLÚ ELOY FILHO (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO). **REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Requerente:** Wilkison Ribeiro da Silva (Advs. Felipe Pedrosa Tavares Theófilo Machado – OAB/PB 17.086 e Fernando Pedrosa Tavares Coelho – OAB/PB 28.632). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-15º) – Revisão Criminal nº 0817111-38.2021.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. **REVISOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. **Requerente:** Geová Bezerra Leite (Adv. José Francisco Nunes Antonino – OAB/PB 8.917). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-16º) – Revisão Criminal nº 0800015-73.2022.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. **REVISOR:** EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. **Requerente:** Wallef Gomes de Lima (Advs. Felipe Pedrosa Tavares Theófilo Machado – OAB/PB 17.086 e Fernando Pedrosa Tavares Coelho – OAB/PB 28.632). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: INDEFERIU-SE, LIMINARMENTE, O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-17º) – Revisão Criminal nº 0802036-22.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. **Requerente:** Joelson Pereira dos Santos Silva (Adv. Arthur Bernardo Cordeiro – OAB/PB 19.999). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-18º) – Revisão Criminal nº 0817564-33.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. **Requerente:** Filipe Alves do Nascimento (Adv. Felipe Pedrosa Tavares Theófilo Machado – OAB/PB 17.086 e Fernando Pedrosa Tavares Coelho – OAB/PB 28.632). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-19º) – Revisão Criminal nº 0800020-95.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. **Requerente:** Thanner Yasbech Asfora (Adv. Joallyson Guedes Resende – OAB/PB 16.427 e Thiago Bezerra de Melo – OAB/PB 23.782). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-20º) – Revisão Criminal nº 0815525-63.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Requerente:** Bruno de Araújo Vasconcelos (Adva. Helen Cristina Tomaz Pereira – OAB/PB 23.161). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-21º) – Revisão Criminal nº 0812321-11.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. **Requerente:** José Rafael Rodrigues Bezerra (Adv. Osvaldo de Queiroz Gusmão – OAB/PB 14.998). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DO PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-22º) – Revisão Criminal nº 0807683-32.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. **Requerente:** Alyson da Silva Ramos (Adv. Felipe Pedrosa Tavares Theófilo Machado – OAB/PB 17.086 e Fernando Pedrosa Tavares Coelho – OAB/PB 28.632). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DO PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-23º) – Revisão Criminal nº 0803664-46.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. **Requerente:** José Ferreira Neto (Adv. Ítalo José Estevão Freires – OAB/PB 27.822 e outros). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

(PJE-24º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida no Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0802196-57.2016.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. **Embargante:** Neide de Albuquerque Braga (Adv. José Augusto Meirelles Neto – OAB/PB 9.427). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. *Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 5207746) (art.40 do R.I.T.J.-PB). Impedido o Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (ID 11591862) (art.39 do R.I.T.J.-PB).*

COTA: RETIRADO DE PAUTA PARA SER INCLUÍDO NA PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL, A REQUERIMENTO DO PATRONO DA EMBARGANTE.

(PJE-25º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0815227-08.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. **Requerente:** Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Requerido:** Município de Catolé do Rocha.

DECISÃO: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, deu por encerrada a presente sessão virtual, no dia 27 de junho de 2022, às 13h59min, da qual foi lavrada a presente Ata, que será aprovada na próxima sessão ordinária judicial presencial.

Desembargador *Saulo Henriques de Sá e Benevides*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL